



ASSUNTO	PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES REGIONAIS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ARQUITETURA E URBANISMO (FENEA) NOS COLEGIADOS DAS ENTIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO (CEAU) DOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.
DELIBERAÇÃO Nº 029/2020 – CEF-CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 24 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o art. 28, inciso X, o art. 34, inciso IV, e o art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, os quais dispõem que compete ao CAU/BR e aos CAUs a criação de órgãos colegiados com a participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional; bem como na supracitada resolução a qual indica, em seu art. 175, §5º, que poderão ser convidados a participar das reuniões de colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades de estudantes de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a experiência positiva do CEAU-CAU/RS que conta com a participação da FeNEA nas tratativas dos assuntos relacionados ao ensino e à valorização da profissão juntamente com os demais integrantes, conforme dispõe art. 183, da Resolução CAU/BR nº 139/2017;

Considerando que os Estados do Amazonas, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal, assim como o CAU/RS, contam com a participação da FeNEA nos respectivos Colegiados das Entidades de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que os Estados do Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Rio de Janeiro possuem CEAU instituído, entretanto não contam com a participação de representantes das regionais da FeNEA; e

Considerando que a FeNEA conta com representantes em todos Estados da Federação, distribuída em quatro regionais: Centro, Nordeste, Norte, Leste, Sul, e São Paulo.

DELIBERA:

1. Por solicitar à Presidência do CAU/RS o envio de ofício à Presidência do CAU/BR solicitando que seja considerada a possibilidade de articulação junto com os Estados do Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Rio de Janeiro para que façam integrar nos seus Colegiados das Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAUs) os representantes das regionais da FeNEA;
2. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que verifique junto ao CAU/BR a viabilidade de os CAUs que não possuem CEAU, o constituírem, em razão de que a atuação do CAU/UF pela valorização da arquitetura e urbanismo é enriquecida quando em conjunto com as entidades representativas da profissão;
3. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que cientifique a FeNEA acerca dessa deliberação; e



4. Por submeter a presente Deliberação ao Plenário deste Conselho para conhecimento, conforme os termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 24 de julho de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, Rodrigo Spinelli, José Arthur Fell, Paulo Ricardo Bregatto e Roberta Krahe Edelweiss, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

CLAUDIO FISCHER
Coordenador